



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 014/2019-CMIP

Em, 01 de janeiro de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO ABAIXO SE INSERE, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e WENDERSON DOS SANTOS CARDOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por seu representante, vereador ADAILTON DA SILVA REIS, portador do documento de identidade Nº 6073566 SSP/PA e do CPF Nº 000.127.612-30, sediada na Trav. Padre Anchieta, S/N, Bairro Vila Nova, Ipixuna do Pará, CEP: 68.637-000, com CNPJ Nº 34.845.230/0001-73, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **WENDERSON DOS SANTOS CARDOSO**, brasileiro, paraense, residente e domiciliada neste Município, portadora do RG Nº 6533870 SSP/PA e do CPF: 026.291.892-79, denominado **CONTRATADO**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado, nos termos da Legislação Municipal, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam;

CLÁUSULA I - Objeto: Contratação temporária de pessoal por prazo determinado para atender as demandas de caráter continuado de Gestão deste Poder, face a inexistência de pessoal concursado.

CLÁUSULA II - Cargo: O contratado ocupará o cargo de Auxiliar Administrativo I – COD – CMIP-ADM-020.1.A.

CLÁUSULA III - Prazo: O prazo de validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 02/01/2019 e final em 31/12/2019.

CLÁUSULA IV - Vencimento: Durante o prazo mencionado na Cláusula III, o contratado receberá como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sempre em isonomia, com a referência inicial de cargo correspondente, constante do Plano de Cargos e Salários da Câmara.

CLÁUSULA V - Regime Jurídico: O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA VI - Regime Previdenciário: O contratado vincula-se ao regime de seguridade social do INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VII - Distrato e Rescisão: O distrato acontecerá por solicitação do contratante quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. E a Rescisão acontecerá: a) quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação; b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual.

CLÁUSULA VIII - Registro e Publicação: Este contrato será publicado, pelo prazo de dez (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA IX - Recursos Orçamentários: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Anual, exercício 2017 – Código 01.031.0001.2.001 Manutenção Administrativa da Câmara Municipal – Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA X - Foro: Fica eleito o Foro de Ipixuna do Pará como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ipixuna do Pará(PA), 01 de janeiro de 2019.

Adailton da Silva Reis
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CONTRATANTE

Wenderson dos Santos Cardoso
WENDERSON DOS SANTOS CARDOSO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Leonardo Moraes Medeiros*

2. *Wellison Soares Amorim*